



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 295
DE 19 DE OUTUBRO DE 2009**

III – comprovante do seguro-desemprego, quando for o caso;

IV – declaração do candidato à isenção de que está fora do mercado de trabalho informal.

Art. 4º. Constatada, a qualquer tempo, falsidade de informação por parte do candidato à isenção, será o mesmo sumariamente demitido do serviço público, caso tenha sido aprovado, sem prejuízo da correspondente ação penal.

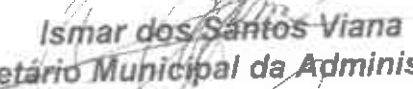
Art. 5º. Nos editais dos concursos devem constar as informações sobre a isenção de taxas, assim como as documentações exigidas nos artigos 2º e 3º.

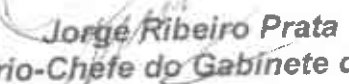
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 19 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração


Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito